

Lei nº 194.

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina,
Estado de Espírito Santo,

faz saber que a Câmara municipal
deveu e se sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida à Banda municipal desta
cidade uma gratificação mensal, a partir
do mês de junho p. passado, na impor-
tância de R\$ 200,00 (duzentos e quize-
tes reais), devendo a mesma Banda
municipal, realizar todos os domingos, no
"Parque da Independência", uma re-
trata no horário compreendido entre dez e onze
e onze horas, bem como atender aos pe-
didos feitos pelo Prefeito de estar pre-
sente às recepções e atos oficiais.

§ Único - A importância acima referida, será pa-
gada todos os meses ao Regente da Banda
e por ele distribuída entre os membros
da mesma Banda.

Art. 2.º - Para dar-lhe já aberto um breve espaço
no excerto seguinte, na importância
de mil e quatrocentos (R\$ 1.400,00) para a execução
das prestações de litige 1.º na presente
hora, no excerto seguinte, para a
realização de despesas com a execução
neste já previsto com a execução
de prestação

Art. 3.º - Para dar-lhe já disposto em contrário
e esta seja entregue em vigor na
de sua publicação.
Governador do Estado de São Paulo
Antônio de Almeida, 20 de agosto de 1966

Dado em São Paulo, no
dia vinte e sete de agosto de 1966